

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Referente;

**Processo Licitatório n° 069/2024**

**Pregão Eletrônico n°028/2024**

**Registro de Preços n° 022/2024**

Assunto: Produtos dos itens 21, 22 e 24 não corresponde o edital

O **Supermercado e Panificadora Gabiroba Ltda**, pessoa jurídica de direito priva, inscrita no CNPJ n° 41.945.791/0001-00, com sede na Praça Trajano Xavier Ribeiro, 88, Bairro Gabiroba, Bambuí/MG, CEP 38.900-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Paulo José Israel Azevedo, inscrito no CPF 436.040.966-68, vem respeitosa e, à presença de Vossa Senhoria interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face do resultado do Pregão Eletrônico n° 28/2024, Registro de Preços n° 022/2024 conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo recursal teve início no dia 09 de setembro de 2024, estando, portanto, dentro do prazo legal estabelecido pela Lei 14.133/2021, conforme previsto em seu art. 165, que estabelece o direito de interposição de recurso em processo licitatório.

## DOS FATOS

A empresa VALERIA GABRIELLE SILVA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.778.225/0001-31, foi declarada vencedora do item 21 referente à aquisição “Bombom tipo recheado, pacote com 1kg, cobertura camada dupla de chocolate, recheio amêndoa, avelã e castanha de caju” com a marca (**Serenata de Amor**), porém a marca indicada pela empresa não fabrica o pacote de 1kg exigido no edital, apenas pacotes de 825gr, conforme link da própria empresa abaixo;

<https://www.garoto.com.br/produtos/bombom-serenata-de-amor-825g-0>

Em segunda colocação ficou a empresa CORDIAL GENÊROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.016.690/0001-47, do item 21, referente à aquisição de “Bombom tipo recheado, pacote com 1kg, cobertura camada dupla de chocolate, recheio amêndoa, avelã e castanha de caju”, porém, a marca apresentada (**GAROTO**) não atende às exigências do edital quanto à gramatura de 1kg, pois a marca fabrica apenas pacotes de bombons de 825gr, conforme o próprio site oficial da marca:

<https://www.garoto.com.br/produtos/bombom-serenata-de-amor-825g-0>

Da mesma forma, a empresa VALERIA GABRIELLE SILVA ROCHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.778.225/0001-31, foi declarada vencedora do item 22, “Bombom tipo sortido. Caixa com 251grs. Na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade e número do lote” referente ao mesmo produto, com marca (**GAROTO**), que também não possui a gramatura de 251GR, conforme exigido no edital, a marca fabrica apenas caixa de 250gr, conforme o próprio site oficial da marca:

<https://www.garoto.com.br/produtos/bombom-garoto-sortidos-250g>

Ela também foi vencedora do item 64, referente à aquisição “Leite condensado, lata com 395gr”, utilizando a marca (JUSSARA), que, conforme levantamento, não é fabricada em lata, contrariando a exigência do edital, conforme pode ser observado no próprio site oficial da marca;

<https://www.leitejussara.com.br/produtos/culinarios-jussara/creme-de-leite-jussara>

Sendo assim, não resta dúvidas que as empresas mencionadas acima não cumpriram as exigências do edital, portanto para que não infringe os princípios basilares da Licitação bem como da Constituição Federal, as mesmas devem ser desclassificadas.

## **DO DIREITO**

De acordo com o art. 6, I, Lei 14.133/2021, o edital de licitação é a lei do certame, sendo o instrumento que estabelece todas as regras e exigências que deverão ser observadas pelos licitantes e pela administração pública.

O não cumprimento das especificações do edital por parte das empresas vencedoras vai contra os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, art. 5, I, da mencionada Lei, além, de violar os princípios Constitucionais da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

No caso em tela, as empresas Cordial Gêneros Alimentícios LTDA e Valeria Gabrielle Silva Rocha LTDA, não cumpriram com as especificações exigidas no edital, o que torna suas propostas irregulares e passíveis de desclassificação, conforme o princípio da vinculação ao edital.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

A reconsideração da decisão que declarou vencedoras a empresa VALERIA GABRIELLE SILVA ROCHA LTDA, para os itens 21,22 e 64, devido ao não cumprimento das especificações de gramatura e embalagem exigidas no edital. E o segundo colocado no item 21 CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

A desclassificação das referidas empresas e a consequente reavaliação das demais propostas que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital. Requeremos que seja declarada vencedora nos itens 21,22 e 64 a empresa **O Supermercado e Panificadora Gabiroba Ltda**, por apresentar proposta compatível com o descritivo do EDITAL,

Pede deferimento.

Caso o pedido não seja acolhido, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, para apreciação e julgamento.

Nestes termos,

Bambuí/MG, 12 de setembro de 2024.

**Supermercado e Panificadora Gabiroba**  
**CNPJ nº 41.945.791/0001-00**  
**Paulo José Israel Azevedo**  
**CPF 436.040.996-68**